



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – **Impugnação** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº. 040/2013**, **Processo administrativo nº 2013/18836**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para eventual aquisição de **mobiliário** para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo V) do edital.

À

MB DESIGN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2013

Considerando o **pedido de Impugnação** a empresa **MB DESIGN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, em anexo, o pregoeiro do certame, após consulta à Divisão de Patrimônio e Material deste Poder, apresenta a resposta ao pedido, conforme segue:

RESPOSTA:

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A presente Impugnação encontra-se intempestiva conforme dispõe o edital, no item 5.1 do instrumento convocatório da Cláusula Quinta – Do Pedido de Esclarecimentos e Impugnação:

5.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br

O prazo para apresentação de Impugnação é de até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

A protocolização da Impugnação, que originou este expediente, ocorreu em **10/10/2013 às 16h 35min (horário Manaus-AM)**, sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

- 1) A data da sessão de abertura está designada para o dia 14/10/2013;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 2) Ao caso deve ser observado o **artigo 110**, da **Lei nº 8.666/1993**, aplicado subsidiariamente por força do **artigo 9º**, da **Lei nº 10.520/2002**; e o **Artigo 19** do **Decreto nº 5450/2005**;
- 3) O prazo para pedido de esclarecimento ao edital **é de até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública;

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, *“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”*. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, **não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.** *(grifei)*

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 14 de outubro de 2013 (segunda - feira), portanto, o prazo para os interessados solicitarem esclarecimentos ao respectivo Edital expirou em 09 de outubro de 2013 (quarta-feira), às 14h, considerando o lapso temporal consignado pelos feriados e finais de semana.

Desta forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a **intempestividade da presente Impugnação**, fato que impossibilita seu conhecimento.

QUESTIONAMENTOS:

- Da exigência de certificados em conformidade com as normas técnicas da ABNT;
- Direcionamento do Certame

RESPOSTAS:

Quanto ao primeiro questionamento, informo que tais considerações foram encaminhadas ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, no caso a Divisão de Patrimônio e Material deste Poder, que respondeu ao Pregoeiro solicitando o retorno do processo para proceder à alteração na descrição do termo de referência. Sendo assim, o processo administrativo será encaminhado ao setor responsável pela elaboração do termo de referência, para análise e possíveis alterações, com a observação de que serão consideradas todas as informações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

necessárias para a referida aquisição.

Quanto ao segundo questionamento, que ora transcrevo:

Desta feita, a escolha da Administração em adquirir os móveis de forma global associado ao reduzido prazo de entrega não pode ser entendida com um ato discricionário em vez que fere o § 1º, inciso I do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, além de vários princípios constitucionais, tais como da isonomia, legalidade, competitividade da supremacia do interesse público.

Neste sentido, a escolha do Poder Público em manter as exigências de especificação e prazo de entrega no termo de Referência, impossibilita de sobremaneira a atuação de várias empresas, considerando o direcionamento do certame.

A aquisição global associada à quantidade e forma de exigência dos documentos só pode caracterizar que o certame fora realizado com intuito de privilegiar empresa predeterminada.

Ocorre que, talvez por falta de atenção, equivocou-se o Impugnante, ao alegar que o referido procedimento é de aquisição GLOBAL, repulsando-se qualquer manifestação de direcionamento do certame, visto que o procedimento licitatório a ser conferido por este Poder será realizado do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, inviabilizando qualquer indício de irregularidade nesse sentido.

Por fim, ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº. 040/2013 está **SUSPENSO**, até ulterior deliberação.

Manaus, 11 de outubro de 2013.

Adriano Luiz do Vale Soares

Pregoeiro

Zimbra

adriano.soares@tjam.jus.br

Re: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 40/2013

De : Nélia Freitas Nogueira Vieira
<nelia.vieira@tjam.jus.br>

Sex, 11 de Out de 2013 12:48

 1 anexo

Assunto : Re: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 40/2013

Para : Adriano Luiz do Vale Soares
<adriano.soares@tjam.jus.br>

Boa Tarde Adriano!

Solicito o retorno do processo, em razão da necessidade da alteração na descrição do Termo de referência.

Ressalto ainda a necessidade de se padronizar o tipo de mobiliário (mesa, gaveteiro, armário alto, baixo...), devendo na licitação dividir o material por grupo, o que deverá ser realizado no novo Termo de Referência.

Atenciosamente,

Nélia Freitas Nogueira Vieira

Diretora de Patrimônio e Material

Telef.: (92) 3303 5235/5233

De: "Adriano Luiz do Vale Soares" <adriano.soares@tjam.jus.br>

Para: "nelia" <nelia.vieira@tjam.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 11 de outubro de 2013 8:34:09

Assunto: Fwd: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 40/2013

Nelia,

preciso da sua ajuda e da sua presença para respondermos estes pedidos de impugnação.



Adriano Soares

Analista Judiciário
Comissão de Licitação
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Ed. Desdor. Arnaldo Péres
Av. André Araújo, S/N, Aleixo
CEP: 69060-000, Manaus - AM

E-mail: adriano.soares@tjam.jus.br
Fone: (92) 2129-6744

De: "MB Design Mobiliário para escritório" <mbdesign_mobiliario@yahoo.com.br>

Para: cpl@tjam.jus.br

Enviadas: Quinta-feira, 10 de outubro de 2013 16:35:03

Assunto: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 40/2013

Boa tarde Sr. Pregoeiro,
Segue em anexo impugnação ao Pregão Eletrônico nº 40/2013
Favor acusar o recebimento.

Att.,



TJAM logo.JPG
16 KB
